



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.027, de 13 de março de 2015

“Autoriza a concessão de subvenção social ao Hospital Maternidade Senhor Bom Jesus, para o exercício de 2015.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Federal 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio referente ao atendimento ambulatorial de consultas médicas, ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício fiscal de 2015.

Art. 2º A concessão de subvenção social destinado ao Hospital somente poderá ser realizada após observadas as condições abaixo especificadas.

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretriz Orçamentária:

II – não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;

III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentar o certificado de adimplência fiscal;

V – apresentar o Plano de Aplicação do Recurso;

VI – celebrar o respectivo convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

VII – existir recurso orçamentário e financeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional, caso necessário.

Art. 4º A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 5º A concessão de ajuda a título de subvenção social de caráter assistencial, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação do Recurso pela Entidade concedente do recurso.

Art. 6º A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de subvenção social, submeter-se-á à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de conta ao órgão competente, sendo no caso, o Departamento de Saúde Municipal que autorizou a concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação do Recurso.

Art. 7º Aplica-se à concessão de subvenção social ou auxílio financeiro o estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de março de 2015.


Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal